

Homologo

**REGULAMENTO  
DO  
CONSELHO CIENTÍFICO  
DA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE  
2019**

## **Preâmbulo**

Os Estatutos da Universidade do Algarve, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, definem, nos seus artigos 51.º e 52.º, a composição e a competência, respetivamente, dos Conselhos Científicos das Faculdades e estabelecem, no seu artigo 52.º, que compete ao Conselho Científico elaborar e aprovar o seu Regulamento.

No cumprimento daqueles artigos e do disposto no artigo 15.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, estabelece-se o Regulamento do Conselho Científico desta Faculdade. Este Regulamento inclui as disposições relativas ao Plenário, e às Comissões Científicas dos Departamentos, distribuídas pelos seguintes capítulos:

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Científico**  
**CAPÍTULO II**  
**Das Comissões Científicas Departamentais**  
**CAPÍTULO III**  
**Disposições Finais**

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Científico**

**Artigo 1.º**  
**Da composição**

O Conselho Científico da Faculdade é constituído conforme o que está definido nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

**Artigo 2.º**  
**Do Presidente**

1. A eleição do Presidente do Conselho Científico e as suas competências são as definidas pelos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.
2. Para além das competências referidas no ponto 1 do presente Artigo, o Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação deste Conselho.
3. Das decisões do Presidente cabe sempre recurso para o plenário do Conselho.
4. Cabe ao Presidente do Conselho Científico cessante solicitar ao Diretor da F.C.H.S. a convocação de eleições para data anterior ao termo do seu mandato.

5. No caso de as eleições serem antecipadas, o mandato do Presidente eleito nessas circunstâncias será aquele que estiver estipulado no Regulamento Eleitoral do Conselho Científico.

### **Artigo 3.º** **Do Secretário**

1. O cargo de Secretário do Conselho Científico será exercido por um funcionário da Faculdade, a nomear pelo Diretor, depois de ouvido o Presidente do Conselho Científico.

2. Compete ao Secretário:

- a) Adjuvar o Presidente na organização e funcionamento das reuniões;
- b) Redigir as atas das reuniões;
- c) Preparar a folha de presenças;
- d) Zelar pela distribuição, aos membros do Conselho Científico, da documentação necessária à tomada de decisão;
- e) Publicitar as convocatórias e as atas junto dos Conselheiros e seus representados.

3. A convocatória, referida na alínea e) do número anterior, é efetuada por qualquer meio escrito, incluindo o correio eletrónico, e contém a respetiva ordem de trabalhos e documentação anexa, sendo enviada com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

4. O Secretário é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um funcionário da Faculdade, a designar para o efeito pelo Diretor, depois de ouvido o Presidente do Conselho Científico.

### **Artigo 4.º** **Das competências do Conselho Científico**

1. Competem ao Conselho Científico as funções definidas nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

2. Para além das funções referidas no ponto anterior, cabe ao Conselho Científico desempenhar as funções decorrentes da legislação em vigor e/ou diplomas regulamentadores internos e/ou externos à instituição, que pela sua forma ou substância, se relacionem com as suas competências.

### **Artigo 5.º** **Das competências do Presidente e do Vice-Presidente**

1. Competem ao Presidente e ao Vice-Presidente as funções definidas nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

2. Compete ainda ao Presidente:

- a) Convidar especialistas cuja opinião seja necessária à discussão de matérias específicas;

- b) Despachar os assuntos correntes e aqueles para que tenha recebido delegação de competências do Conselho Científico;
- c) Colaborar com o Diretor e com o Conselho Pedagógico na gestão da Faculdade e na concretização do seu Plano de Desenvolvimento;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais aplicáveis a cada situação, nomeadamente as que dizem respeito ao regime de faltas;
- e) Usar do voto de qualidade nas reuniões do Conselho Científico, exceto quando se trate de reuniões para eleição do Presidente ou para demissão do Presidente;
- f) Coordenar, através do Conselho Científico, as Estruturas de Investigação da Faculdade, que pela sua natureza não recaiam sob a responsabilidade da Universidade.

### **Artigo 6.º** **Da organização e do funcionamento**

1. Para além da Organização e do funcionamento previstos na legislação aplicável, o Conselho Científico funcionará, ainda, em Comissões Científicas departamentais.
2. Poderá o Conselho Científico decidir convocar eleições antecipadas, a pedido do seu Presidente, ou prorrogar, pelo prazo máximo de 30 dias, o mandato do Presidente em funções, até à realização de novas eleições.
3. O Conselho reunirá em Plenário, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano, tendo lugar uma delas antes do início de cada semestre académico, com o principal objetivo de estabelecer as linhas gerais de orientação da política científica para o semestre que se inicia.
4. O Plenário reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por solicitação do Diretor ou de um terço dos membros do Conselho.
5. A comparência às reuniões prefere a qualquer serviço docente, à exceção de exames, provas e concursos.

### **Artigo 7.º** **Quórum**

1. O conselho científico só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. Se, decorridos trinta minutos após a hora marcada na convocatória, não houver quórum, o presidente, ou quem o substitua, faz lavrar a ata registando a não realização da reunião por falta de quórum.
3. Não se verificando quórum na primeira convocatória, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo então o conselho deliberar, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros.

### **Artigo 8.º** **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal se exija outro tipo de maioria.
2. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo do direito de abstenção, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os Conselheiros e, por fim, o Presidente.
3. Em caso de empate, o Presidente tem direito a exercer o voto de qualidade.
4. O direito a que se refere o número anterior não pode ser exercido em situações de voto por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
6. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a nova votação, na qual a maioria relativa é suficiente.
7. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

### **Artigo 9.º** **Das atas**

Da cada reunião será lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, a qual será submetida pelo Presidente, ou quem o substitua, à aprovação na reunião seguinte.

## **CAPÍTULO II** **Das Comissões Científicas Departamentais**

### **Artigo 10.º** **Da natureza e composição**

1. A Comissão Científica departamental, adiante designada por Comissão Científica, é uma extensão departamental do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
2. Das decisões de uma Comissão Científica cabe recurso para o Conselho Científico.
3. A Comissão Científica é constituída por todos os docentes ou investigadores doutorados em efetividade de funções no Departamento.

4. Podem ser convidados a participar em reuniões da Comissão Científica, e sem direito a voto, sob proposta de qualquer dos seus elementos, aprovada pela Comissão Científica, outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de interesse do Departamento.

5. A Comissão Científica será presidida pelo Diretor do Departamento.

### **Artigo 11.º** **Das competências**

1. Compete à Comissão Científica departamental:

- a) Estabelecer as linhas gerais da atividade científica do Departamento, desde que não colidam com a política científica do Conselho Científico;
- b) Dar parecer sobre a admissão dos candidatos às provas de Mestrado e Doutoramento e adjuvar na organização das mesmas;
- c) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas das carreiras docentes;
- d) Propor ao Conselho Científico a abertura de concursos para contratação de pessoal docente e a composição dos respetivos júris;
- e) Dar parecer sobre as propostas do Diretor do Departamento de abertura de concursos ou prospeções de mercado para contratação de docentes de todas as categorias;
- f) Proceder à apreciação dos *curricula vitae* dos pretendentes a um lugar de docência previstos na alínea anterior;
- g) Dar parecer sobre as propostas do Diretor do Departamento relativamente à renovação dos contratos cessantes;
- h) Propor ao Conselho Científico a alteração da figura do contrato laboral de professores catedráticos, associados, auxiliares e demais docentes;
- i) Apresentar propostas ao Conselho Científico relativas à atribuição de equivalências e ao reconhecimento de habilitações;
- j) Dar parecer sobre a proposta de distribuição de serviço docente apresentada pelo Diretor a ser enviada ao Conselho Científico;
- k) Emitir parecer sobre pedidos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço docente superiores a 30 dias;
- l) Propor ao Conselho Científico a criação, modificação, suspensão e extinção de cursos;
- m) Propor ao Conselho Científico a concessão de doutoramentos *honoris causa*;
- n) Emitir parecer sobre o plano de atividades do Departamento;
- o) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Científico ou pelo Diretor do Departamento.

2. Competem ao Diretor do Departamento as funções definidas no Regulamento dos Departamentos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

### **Artigo 12.º** **Do funcionamento**

1. A Comissão Científica reunirá por iniciativa do Diretor do Departamento ou a pedido de um terço dos seus membros.

2. A comparência às reuniões prefere a qualquer serviço docente, à exceção de exames, provas e concursos.
3. As reuniões serão convocadas por escrito, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, e serão acompanhadas da proposta de Ordem de Trabalhos elaborada pelo Diretor, por sua iniciativa ou por sugestão de qualquer membro da Comissão Científica.
4. As propostas e pareceres serão aprovados por maioria simples, salvo nos casos em que expressamente exista indicação em contrário, na lei ou regulamento aplicável.
5. Às votações deliberativas aplicar-se-ão os procedimentos previstos na lei, em geral, e neste regulamento em particular.
6. Quando o Diretor do Departamento considerar que haja graves prejuízos no adiamento de deliberações em resultado da falta de quórum, ou quando for solicitado à Comissão Científica um parecer num prazo inferior a dois dias úteis, poderá decidir em seu juízo, submetendo o resultado da sua decisão a ratificação na reunião seguinte.
7. Da reunião será lavrada uma ata, a qual será submetida, pelo Diretor do Departamento, à aprovação na reunião seguinte.
8. Das decisões da Comissão Científica cabe recurso para o Plenário do Conselho Científico.

### **CAPÍTULO III** **Disposições Finais**

#### **Artigo 13.º** **Renúncia, substituição e perda de mandato**

1. Os mandatos dos membros dos órgãos em apreço estão sujeitos ao disposto nos Estatutos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.
2. Para além do referido no ponto anterior, perdem o mandato os membros que:
  - a) Deixem de pertencer aos corpos por que tinham sido eleitos;
  - b) Estejam permanentemente impossibilitados do exercício das suas funções;
  - c) Sem motivos justificados, deixem de comparecer a duas reuniões Plenárias consecutivas ou três interpoladas;
  - d) Sem motivos justificados, deixem de comparecer a duas reuniões Restritas consecutivas ou três interpoladas.
3. As vagas que ocorrerem nos membros por eleição antes do termo de mandato serão preenchidas pelo membro que, no resultado do ato eleitoral que deu origem à composição do atual Conselho Científico, se posicionou no lugar imediatamente abaixo e que o impediu de ser eleito.

4. Os membros eleitos ou admitidos nos termos dos números anteriores completarão o mandato dos membros cessantes.
5. Consideram-se ausências sem motivos justificados todas aquelas que:
- a) Não tenham sido comunicadas ao Conselho nos prazos previstos;
  - b) Não se enquadrem em situações de exames, provas e concursos;
  - c) Sejam por doença sem ser apresentada comprovação;
  - d) Não estejam abrangidas por autorização prévia da Faculdade;
  - e) As restantes contidas na Lei 35/2014, de 20 de junho.

**Artigo 14.º**  
**Revisão do Regulamento**

O presente regulamento poderá ser revisto no final de cada dois anos de vigência e sempre por solicitação de pelo menos dois terços dos membros efetivos do Conselho.

**Artigo 15.º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico, sem prejuízo do recurso a parecer dos Serviços Jurídicos da Universidade do Algarve.

**Artigo 16.º**  
**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais homologado em 08/02/2010.

**Artigo 17.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua homologação pelo Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.